

Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1125 PROJETO DE LEI Nº 38/74-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado, atra vés da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para prosseguimento da assistência dentária da população escolar da zona rural do Município, por intermédio do Serviço Dentário Escolar, Orgão de Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 1974.

PRESIDENTE



La Common de lus fica, Musucz e Asses. Jenua Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA EM 20/10/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo autoriza do a assinar convênio com o Govêrno do Estado, através da Se cretaria de Estado dos Negocios da Educação, para prosseguimento da assistencia dentária da população escolar da zona rural do Municipio, por intermédio do Serviço Dentário Escolar, Orgão de Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 1.974.

DR. ANTONTO CARTOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -

sprovado for una nimidade, en primeira e pepunda des wases.

Em 19/11/74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Exm² Sr. Presidente: Exm²s. Srs. Vereadores:

Já há vários anos que Pirassununga vem conta<u>n</u> do com o Serviço de Assistencia Dentária da população escolar da zona rural, em convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secret<u>a</u> ria de Estado da Educação, por intermédio do Serviço Dentário Escolar, Orgão de Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Para tanto, a Municipalidade já dispõe de uma perua Kombi, equipada com gabinete dentário e com cirurgião-dentista do Serviço Dentário Escolar do Estado, que vem prestando - bons serviços às crianças escolares da zona rural.

Mas segundo se depreende do oficio e demais - documentos encaminhados a este Executivo pelo Serviço Dentário - Escolar, cujas cópias anexamos à presente como parte desta justificação, "a partir de janeiro de 1.975 não mais será permitida a permanencia de Cirurgião-Dentista na Entidade, bem como será - suspenso o fornecimento de material de consumo e retirado o material permanente, cedido à Instituição, caso não exista o citado-convênio".

Diante disso e como há realmente interesse - por parte da Municipalidade em continuar oferecendo à população- escolar de nossa zona rural uma assistencia dentária, como vem - fazendo atualmente, é que o Executivo elaborou, de acôrdo com as instruções recebidas, o presente projeto de lei e o submete à - aprovação dos nobres Srs. Edis na certeza de que todos nos - Executivo e Legislativo - desejamos, de fato, a continuação desse - Serviço que tem dado tantos e ótimos resultados.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, solicito para a tramitação deste projeto de lei, regime de urgênciade quarenta dias.

Pirassununga, 21 de outubro de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

relle Mucie SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR

01308 - RUA SÃO MIGUEL, 35 - TELEFONE 256-4859

São Paulo, A

SENHORES ASSESSORES TÉCNICOS E INSPETORES DENTAR

Tendo em vista as determinações do Tribunal de Contas do Estado, sobre as normas a serem adotadas na distribuição de rial odontológico (permanente ou de consumo) para Cirurgiões Den tistas em Entidades não oficiais, esta Diretoria recomenda, mais uma vez, que cientifiquem as Instituições beneficiadas, afim de providenciarem a celebração do CONVÊNIO com a Secretaria da ção do Estado, adaptando um dos modelos em anexo.

A partir de janeiro de 1975 não mais será permitida permanência de Cirurgião Dentista na Entidade, bem como será penso o fornecimento de material de consumo e retirado o material permanente, cedido à Instituição, caso não exista o citado convênio.

Lembramos a Vossas Senhorias que, para a solicitação do convênio, a Instituição deverá cumprir as seguintes exigências, constantes no Processo SE nº 6859/73:

- 1 Prova de ser pessoa jurídica de direito privado.
- 2 Ter matrícula, como Obra Social, na Secretaria de Estado da Promoção Social (juntar certidão).
- 3 Manter serviços gratuitos de assistência e ensino a, pelo nos, 300 (trezentos) escolares, na faixa etária de 7 a 14 anos (juntar atestado da Delegacia de Ensino Básico).
- 4 Declarar que aceita e facilita o controle técnico (orientaçãoe fiscalização) por parte do S.D.E., através da Inspetoria Den tária Regional.

PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO Nº 1971 Pirassununga, 02 OUT 1974

lo SEAP de pade auno do priblica 1

South des de pade la Priblica 1

Consulto Municipal de la resona 2/10/7/

Consulto precesso de 1 respectos 2/10/7/

250%, 190, VI-73

- 5 Possuir consultório dentário instalado, inclusive com aparelho de altarotação e instrumental, bem como responsabilizar-se pela manutenção e assistência técnica.
- 6 Não estar localizada próxima a Unidade Escolar Oficial, que conte assistência dentária por êste Serviço.

OBSERVAÇÕES

As Instituições que já manteém convênio com a Secretaria da Educação, para receberem professores primários, devem requerer, à Secretaria - da Educação, a alteração das cláusulas 2º, 3º, 4º, 5º e 8º (ver modelo).

Cada Instituição somente poderá contar com UM Cirurgião Dentis ta do S.D.E. Se a mesma tiver menos de 300 (trezentos) alunos, poderá soli citar a designação de Cirurgião Dentista para apenas um ou dois dias da se mana.

Estas normas deverão ser aplicadas somente para as situações já existentes. Não devem ser propostos novos convênios ou novas designações - de Cirurgiões Dentistas para Instituições particulares. (Despacho do Ex celentíssimo Secretário da Educação no Processo SE nº 6859/73).

Ao Cirurgião Dentista que estiver com Sede de exercício fixada, em Instituição particular, deverá ser proposta transferência para Escola - Estadual de 1º Gráu. Aceita a mesma, será encaminhado o pedido de afasta mento do mesmo junto a referida Instituição, nos termos do artigo 67, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Atenciosamente,

Dr./GERAZIO MUGATAR

- Assistente da Direção -

Em anexo:

Modelo I - Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Limeira.

Modelo II - Convênio com a Prefeitura Municipal de Sta. Bárbara do Oeste.

Modelo III - Alteração de cláusulas de Convênio já existentes entre a Se cretaria da Educação e Instituição Particular.

Modelo IV - Convênio para Instituições que não contam com Professores do Estado.

Modelo V - Termo de compromisso com Prefeituras que receberam Trailer - ou Kombi (Unidade Móvel).

Modelo I

Convênio que entre si fazem o Governo do estado de são Paulo, pela sua secretaria de estado dos Negocios da educação e a Prefeitura Municipal de através de seu serviço de Assistência Odontológica Municipal:

Aos dezessete dias do mês de setembro de ..., o Go verno do Estado de S. Paulo, pela sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a Prefeitura Municipal deatravés do seu Serviço de Assistência Odontoloógica Municipal, criado / pela Lei nº 1220/70, representados, respectivamente, neste ato / pelo Gr. e a Secretaria de Estado dos Negocios da Educação , Profa devidamente autorizada conforme / despacho exarado no Processo F.I. 1.167/71, resolvem firmar o presente Convênio, em que se estabeleceram os seguintes compromissos, a saber:

- CLAUSULA PRIMEIRA = A Prefeitura Municipal de Limeira manterá uma Sede para funcionamento do Serviço de Assistência a Odontologica Municipal e da Inspetoria do Serviço Dentário Escolar de Limeira, constando de:
- a) uma sala para conferências e cursos de atualização, totalmente mobiliada;
- b) uma sala de Diretoria, mobiliada;
- c) uma oficina para assistência técnica em equipamentos odontológicos;
- d) uma sala para almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à Prefeitura Municipal de a manutenção e conservação do Trailer e de um Jeep com tração, a ser usado no atendimento odontológico da zona rural.

Para os setores assistenciais manterá uma perua odontológica.

os setores assistencias manterá uma perua odontologica. CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à Prefeitura Municipal de

Limeira a manutenção do pessoal especializado para:

- I Atendimento da Sede
- 1 técnico administrativo;
- l técnico credenciado em aparelhos odontoloógicos;
- l auxiliar assistencial; c)
- l patrulheiro mirim. d)
- II. Atendimento do Trailer e Perua Odontológica
- a) l motorista;
- l auxiliar rural, para manutenção e limpeza do Trailer.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá á Prefeitura Municipal de Limei ra contratar Cirurgiões Dentistas para o preenchimento de vagas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria da Educação em contrapartida fornecerá ao Serviço de Assistência Odontológica Municipal de Limeira -Através do SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR do Estado, todo o medicamento neces sário para o funcionamento dos consultórios dentários da rêde escolar estadual e municipal bem como aos consultórios da rêde Assistencial Municipal.

CLAUSULA SEXTA - O SERVIÇO DENTĂRIO ESCOLAR do Estado fisca lizará e orientará através de Inspetor Dentário os cirurgiões dentistas contratados pela Prefeitura Municipal de Limeira, para os fins previs tos neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes dos encargos a se rem assumidos pela Prefeitura Municipal de Limeira, em docerrência da celebração dêste Convênio, são as previstas na Lei Municipal 1.220-70 que regulamenta a criação e funcionamento do aludido Serviço de Assis tência Odontológica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O Serviço de Assistência Odontológica nicipal de Limeira por sua vez, obriga-se a encaminhar anualmente, rela tórios ao Serviço Dentário Escolar, informando sobre os resultados efe tivos do Convênio principalmente no que diz respeito às atividades senvolvidas no tocante ao atendimento da clientela escolar, pertencen - tes as rêdes do Ensino Básico e Secundário mantidas pelo Govêrno Estadual.

CLÁUSULA NONA - A duração do presente Convênio será de 2 anos, prorrogável por igual período se não for denunciado - por qualquer das partes, com antecedência mínima de 6 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio será lavrado em 5 - vias datilografadas em uma só face, tôdas assinadas pelas partes e entrará em vigor a partir da data de sua celebração.

 \times

MOD. II

Convênio que entre si fazem o Govêrmo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a Prefeitura Municipal — de representados, respectivamente pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação Profª. Esther de Figueiredo Ferraz, devidamente autorizada, conforme despacho exarado no Processo nº e pelo Sr. Prefeito Municipal de Prefeito Municipal de resolvem firmar o presente Convênio, em que se estabeleceram os seguintes compromissos, a saber :-

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA

O cirurgião dentista designado nos têrmos da cláu sula 2ª, deverá remeter, ao Serviço Dentário Escolar da CEBN, mensalmente um relatório de suas atividades, devidamente visa do pelo Prefeito Municipal de Capivari.

CLAUSULA QUARTA

- À Prefeitura Municipal competirá:
- l. fornecer uma viatura (Kombi) devidamente adapta da com sobre-teto, ou veículo similar, com consultório dentário completo instalado;
- 2. fornecer um conjunto gerador de enrgia elétrica, à gasolina, necessário ao funcionamento do consultório;
- 3. fornecer o motorista para a viatura, responsabilizando-se ainda pela manutenção total do veículo, inclusive ga solina;
- 4. responsabilizar-se pela assistência técnica e re posição de peças danificadas do consultório, evitando sua paralização;
- 5. responsabilizar-se pelo pagamento de ajuda de custo ao cirurgião dentista, quando o mesmo for deslocado para- escolas distantes da sede do Município.

CLAUSULA QUINTA

No caso de Unidade Volante já em funcionamento com equipamento do Serviço Dentário Escolar, êste equipamento fica considerado cedido por empréstimo à Prefeitura Municipal participante dêste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá o prazo de 2 (dois) - anos e prorrogar-se-á por igual período e assim sucessiva - mente, salvo se, 60 dias antes do seu término houver denuncia, por escrito, de uma das partes.

Poderá, ainda ser denunciado a qualquer tempopor uma das partes, com comunicação prévia por escrito, com
180 dias de antecedência, e neste caso, o Serviço DentárioEscolar deverá receber de volta o equipamento Odontológico,
que fornecerá à Prefeitura, voltando o cirurgião dentista à
sua sede.

CLAUSULA SÉTIMA

Serão razões suficientes para a denuncia imedia ta dêste Convênio:

- 1. a não observância de uma das cláusulas;
- 2. a criação de dificuldades para a realizaçãode inspeção por parte do representante do Serviço Dentário -Escolar.

CLAUSULA OITAVA

Este convênio será lavrado em 5(cinco) vias datilografadas em uma só face, tôdas assinadas pelas partes e en trará em vigor na data de sua publicação.

FIS 15 Sr. Orefeits Conselho Municipal de Saude Villia Jas Homan conhecimento do romunicado do Lewico Dentairo Escolar sobre as determinações do Tribunal de Contas do Estado: normas a peren adotadas na distribução de material odoutologico sugere: D'isvidenciar com jugencia a celebração do Convênis som a Senetaria da Educação do Estado prisando o prosseguimento da as-pristência dentária aos escolares da zona rural e de entidades assistenciais de nossa município. O modelo II pg 5 e' o que melhor corresponde a vossa realidade. Girassununga, 30 de setembre de 1944 Mu Gozzi Jy C.M.S.P.



Câmata Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, estudando o Projeto de Lei nº 38/74, do Executivo, que visa autorização para assinar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria dos Negócios da - Educação, para prosseguimento da assistência dentária da po pulação escolar da zona rural do Municipio, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1974.

Adelaide Sundfeld Presidente

Saulo Franco Boerner Relator

José Afonso Furtado Leite Filho Membro



Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 38/74, do Executivo, que solicita autorização para assinar convênio com o Govêrno do Estado, através da Secretaria dos Negócios da Educação, para prosseguimento da assistência dentária da população escolar da zona rural do Município, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeirio.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1974.

Benedito Geraldo Lébeis

Presidente

Celso Celestino do Bonfim

Relator

with de Castro Santos

Membro



Câmata Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of.

PARECER Nº

Visa o Projeto de Lei nº 38/74, do Executivo, - assinar convênio com o Govêrno do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para prosseguimento da as - sistência dentária da população escolar da zona rural do Município, por intermédio do Serviço Dentário Escolar, Orgão de Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em téla, nada tem a opor quanto ao seu aspéc to legal e constitucional.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1974.

Francisco Domingos

Presidente

Saulo Franco Boerner

Relator

Adelaide Sundfeld Membro